

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem:

- **ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA (entidade mantenedora da FACCREI)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob nº. 03.685.747/0001-19;
- **SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA DE CORNÉLIO PROCÓPIO S/S LTDA (entidade mantenedora da FACED)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob nº. 03.756.377/0001-63; e
- **PROFESSORES** da categoria profissional e empregados das IES, ao final nominados.
- **SINPRO \_ Sindicato dos Professores ds Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná**, sito à Rua Delaine Negro, 75, Jardim Alto da Colina, Londrina/Pr, CEP 86.055-660, inscrito no CNPJ nº 00.094.015/0001-66

Resolvem firmar o presente instrumento que se destina a estabelecer condições normativas aos empregados e professores das IES, através das seguintes cláusulas e condições, aprovados em Assembléia Geral, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicação**

Aplica-se o presente acordo a todos os professores, empregados nas Instituições de Ensino Superior subscritoras deste instrumento.

**Parágrafo primeiro:** Não se aplica a presente para auxiliares e monitores, profissionais ligados à supervisão, orientação, secretaria, ou que não sejam titulares da sala.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência**

O prazo de vigência do presente ACORDO COLETIVO é de 1(um) ano, do período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - DESCONTO PARA FILHOS, CÔNJUGE ou COMPANHEIRA(o) declarado junto a Previdência**

A Instituição de ensino concederá aos dependentes dos professores e durante a vigência do ACT, entendidos esses os filhos, cônjuge ou companheiro(a) declarado junto a Previdência Social, o benefício de desconto na matrícula e mensalidades, nos seguintes percentuais:

- \*\*\*Professores com Regime de Trabalho acima de 20 horas/aula semanais: 60% (setenta por cento);
- \*\*\*Professores com Regime de Trabalho entre 5 a 20 horas/aula semanais: 50% (cinquenta por cento);
- \*\*\* Professores com Regime de Trabalho entre 1 a 4 horas/aula semanais: 30% (trinta por cento);

MR 019175/2009

**Parágrafo Primeiro** O professor interessado deverá protocolar pedido de desconto junto a Secretaria, comprovando a condição de dependência nos termos desta cláusula, no ato do requerimento, sob pena de indeferimento liminar, passando a vigorar o desconto somente após a ciência do professor da decisão de deferimento, não tendo efeito retroativo.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão contratual do docente com a IES, cessará de imediato e automaticamente o benefício concedido descrito no caput desta cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA – PCCS

Ficam ratificados os termos do PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS (PCCS) para professores das Instituições, aprovado em 01 de abril de 2005, a fim de estipular os rendimentos, vantagens e progressão salarial, com alterações quanto a criação de níveis intermediários para as respectivos regimes de trabalho parciais com suas faixas salariais, conforme abaixo:

- Regime Integral (40 horas/aula – T40)= 100 (cem) VRCD;
- Regime Parcial (20 horas/aula – T20)= 50 (cinquenta) VRCD;
- Regime Parcial (12 horas/aula – T12)= 30 (trinta) VRCD;
- Regime Horista = 1 (um) VRCD;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores, os planos e os cargos foram aprovados previamente em assembléia geral e extraordinária com adesão integral da categoria, correspondente ao total dos proventos, conforme discriminado no quadro abaixo:

REGIME HORA/AULA						
	VRCD (*)	GRADUADOS	ESPECIALISTAS	MESTRES	DOCTORES	PÓS-DOCTORES
HORA/AULA	1	R\$ 21,39	R\$ 22,88	R\$ 24,36	R\$ 25,87	R\$ 27,36

\*VRCD = Valor de Referência Carreira Docente

REGIME T12					
	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós Doutor
Regime Parcial T12	21,39	22,88	24,36	25,87	27,36
Valor de Enquadramento	450,25	481,62	512,77	544,48	575,98
Art. 320 CLT, referente a 1/2 semana	56,25	60,17	64,06	68,02	71,96
Hora Atividade	50,65	54,17	57,68	61,24	64,78
DSR	84,42	90,30	96,14	102,08	107,99
Total	641,57	686,26	730,65	775,82	820,70

**REGIME T20**

	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós Doutor
<b>Regime Parcial T20</b>	21,39	22,88	24,36	25,87	27,36
<b>Valor de Enquadramento</b>	750,57	802,85	854,79	907,65	960,16
<b>Art. 320 CLT, referente a 1/2 semana</b>	93,66	100,19	106,67	113,26	119,81
<b>Hora Atividade</b>	84,40	90,28	96,12	102,07	107,97
<b>DSR</b>	140,70	150,50	160,24	170,14	179,99
<b>Total</b>	<b>1.069,33</b>	<b>1.143,82</b>	<b>1.217,82</b>	<b>1.293,12</b>	<b>1.367,93</b>

**REGIME T40**

	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós Doutor
<b>Regime Parcial T40</b>	21,39	22,88	24,36	25,87	27,36
<b>Valor de Enquadramento</b>	1.500,93	1.605,48	1.709,34	1.815,04	1.920,04
<b>Art. 320 CLT, referente a 1/2 semana</b>	187,59	200,65	213,63	226,84	239,97
<b>Hora Atividade</b>	168,85	180,61	192,29	204,17	215,99
<b>DSR</b>	281,44	301,05	320,52	340,35	360,03
<b>Total</b>	<b>2.138,81</b>	<b>2.287,79</b>	<b>2.435,78</b>	<b>2.586,40</b>	<b>2.736,04</b>

**Enquadramentos conforme Carga Horária Semanal (horas/aula)**

Até 04 h/a	<b>Horista</b>
De 05 a 09 h/a	T 12
De 10 a 15 h/a	T 20
De 16 a 20 h/a	T 40

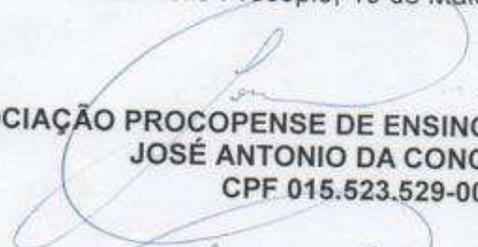
**Parágrafo Segundo:** Nos valores constantes nas tabelas acima já estão incorporados o reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

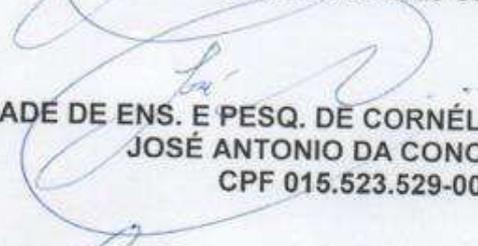
**Parágrafo Terceiro:** Fica convencionada que a distribuição de horas-aula e conseqüente enquadramento dela decorrente, tendo em vista a adequação à formação de turmas e quantidade de alunos em salas de aula, fica a critério do empregador, exercendo o comando do contrato de trabalho nos termos da legislação em vigor. Havendo discordância na distribuição acadêmica, e conseqüente enquadramento deverá o empregador manifestar por escrito junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 dias do comunicado.

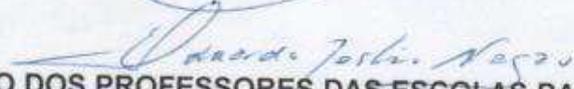
**Parágrafo Quarto:** Fica convencionado que, apensar do enquadramento pelo número de horas totais (T40, T20, T12 e HORISTA), os professores enquadrados no PCCS, conforme suas normas e quadro acima, terão limite horas semanais ministradas em sala de aula, sempre observados o limite de 04(quatro) aulas diárias consecutivas e 06(seis) aulas intercaladas diárias, a saber:

- T40 – enquadramento em 40 h/a semanais, com limite máximo de 50% das horas em sala da aula (20 horas/aula semanais);
- T20 – enquadramento em 20 h/a semanais, com limite máximo de 75% das horas em sala da aula (15 horas/aula semanais);
- T12 – enquadramento em 12 h/a semanais, com limite máximo de 75% das horas em sala da aula (9 horas/aula semanais);
- HORISTA – até o limite de 04(quatro) horas/aula semanais.
- bem como será observado o limite de 4 (quatro) aulas consecutivas e seis intercaladas diárias, nos termos do art. 318 da CLT

Cornélio Procópio, 19 de Maio de 2009.

  
ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA  
JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO  
CPF 015.523.529-00

  
SOCIEDADE DE ENS. E PESQ. DE CORNÉLIO PROCÓPIO S/S LTDA  
JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO  
CPF 015.523.529-00

  
SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E  
NORTE DO PARANÁ  
Prof. Eduardo Toshio Nagao  
CPF 280.481.138-53